



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

EMENDA

EMENDA SUPRESSIVA aos incisos do Parágrafo único do Art. 9º do Projeto de Lei nº 20/2019 de autoria do EXECUTIVO MUNICIPAL que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênios, contratos, termos aditivos e ou quaisquer outros tipos de ajustes necessários com o Estado de São Paulo, a Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo.- _ ARSESP e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, para as finalidades e condições que especifica, cria o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA:

EMENDA SUPRESSIVA

Ficam suprimidos os incisos I ao VII do Parágrafo único do Art. 9º.

JUSTIFICATIVA

Tal supressão se faz necessária, pois as obras de infraestrutura elencadas nos incisos do Parágrafo único do art. 9º são de competência de outras áreas existentes no município, como da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária, que é o órgão competente para realizar regularização urbanística e fundiária.

Por outro lado, a concessão se restringe aos serviços de água e esgoto, sendo assim, as obras de infraestrutura que se inserem nestes serviços são aquelas necessárias para modernização e ampliação da rede de água e esgoto e combate as perdas, nada justificando que o FMSAI seja utilizado para serviços de outra natureza.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 11 de junho de 2019

Ver. Professor Minhoca - PSDB
VEREADOR